



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

CEP 86.840-000

C.G.C.: 75 771 295/0001-07

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694

Fone (043) 461-1332

Fax 461-1171

LEI Nº 759

SÚMULA: Dispõe sobre proibição para troca ou mudança do nome de Avenidas e Ruas na cidade por tempo determinado e estabelece outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º): -Fica por força desta Lei definitivamente proibido a troca ou mudança de nomes de Avenidas ou Ruas no perímetro urbano da cidade, estipulando um prazo de no mínimo vinte anos para qualquer modificações aditivas nesta Lei.

ART. 2º): -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 10 de Junho de 1996.


DIRCEU DUTRA GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL